

Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 6, de 2013 (PL nº 4.904, de 2012, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a remuneração das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e Auditoria-Fiscal do Trabalho, de que trata a Lei nº 10.910, de 15 de julho de 2004; das Carreiras do Banco Central do Brasil, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998; do Plano de Carreiras e Cargos da Susep e do Plano de Carreiras e Cargos da CVM, de que trata a Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008; da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de Especialista em Infraestrutura Sênior, de que trata a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007; do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária - INCRA, de que trata a Lei nº 11.090, de 7 de janeiro de 2005; dos Bombeiros e Policiais Militares dos Ex-Territórios Federais, dos militares inativos e respectivos pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal, de que tratam as Leis nºs 10.486, de 4 de julho de 2002, 11.356, de 19 de outubro de 2006, e 11.907, de 2 de fevereiro de 2009; da Carreira Policial Civil dos Extintos Territórios Federais do Acre, Amapá, Rondônia e Roraima, de que trata a Lei nº 11.358, de 19 de outubro de 2006; dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, de que trata a Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012; altera as Leis referidas; e dá outras providências”.

Emenda nº 1
(Corresponde à Emenda nº 1 – Plen)

Dê-se ao art. 3º do Projeto a seguinte redação, adotando-se como Anexos III, IV e V os que seguem abaixo:

“Art. 3º Os Anexos IX, X e XII da Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008, passam a vigorar na forma dos Anexos III, IV e V desta Lei.”

“

ANEXO III
(Anexo IX à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

**TABELA DE SUBSÍDIOS
DO CARGO DE ANALISTA TÉCNICO DA SUSEP**

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Analista Técnico da Susep	ESPECIAL	IV	18.478,45	19.402,37	20.353,09	21.391,10
		III	17.965,08	18.863,33	19.787,64	20.796,81
		II	17.647,43	18.529,80	19.437,76	20.429,09
		I	17.335,39	18.202,16	19.094,07	20.067,86
	C	III	16.668,64	17.502,07	18.359,67	19.296,02
		II	16.341,81	17.158,90	17.999,69	18.917,67
		I	16.021,38	16.822,45	17.646,75	18.546,73
	B	III	15.707,23	16.492,59	17.300,73	18.183,07
		II	15.103,11	15.858,27	16.635,32	17.483,72
		I	14.806,97	15.547,32	16.309,14	17.140,90
	A	III	14.516,64	15.242,47	15.989,35	16.804,81
		II	14.232,00	14.943,60	15.675,84	16.475,30
I		12.960,77	13.608,81	14.275,64	15.003,70	

”

“

ANEXO IV
(Anexo X à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO DE CARGOS DA SUSEP

a) Vencimento básico dos cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Agente Executivo da Susep	ESPECIAL	IV	4.340,00	4.559,17	4.784,85	5.024,09
		III	4.234,15	4.447,97	4.668,15	4.901,56
		II	4.130,88	4.339,49	4.554,29	4.782,01
		I	4.030,13	4.233,65	4.443,22	4.665,38
Demais cargos de nível intermediário da Susep	C	III	3.820,03	4.012,94	4.211,58	4.422,16
		II	3.726,86	3.915,07	4.108,86	4.314,31
		I	3.635,96	3.819,58	4.008,64	4.209,08
B	III	3.446,41	3.620,45	3.799,67	3.989,65	
	II	3.362,35	3.532,15	3.706,99	3.892,34	
	I	3.280,34	3.446,00	3.616,57	3.797,40	
A	III	3.109,33	3.266,35	3.428,04	3.599,44	
	II	3.024,64	3.177,38	3.334,66	3.501,40	
	I	2.942,26	3.090,84	3.243,84	3.406,03	

b) Vencimento básico dos cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52.

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO			
			EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52	ESPECIAL	IV	9.490,73	9.970,01	10.463,53	10.986,70
		III	9.279,69	9.748,31	10.230,86	10.742,40
		II	9.071,02	9.529,11	10.000,80	10.500,84
		I	8.867,30	9.315,10	9.776,20	10.265,01
	C	III	8.558,48	8.990,68	9.435,72	9.907,51
		II	8.350,03	8.771,71	9.205,91	9.666,20
		I	8.146,49	8.557,89	8.981,50	9.430,58
	B	III	7.853,27	8.249,86	8.658,23	9.091,14
		II	7.661,85	8.048,77	8.447,19	8.869,55
		I	7.474,48	7.851,94	8.240,61	8.652,64
	A	III	7.194,19	7.557,50	7.931,59	8.328,17
		II	7.018,63	7.373,07	7.738,04	8.124,94
I		6.775,42	7.117,58	7.469,90	7.843,39	

”

“

ANEXO V

(Anexo XII à Lei nº 11.890, de 24 de dezembro de 2008)

VALOR DOS PONTOS DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE ESPECÍFICA DA SUSEP - GDASUSEP

a) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível intermediário

Em R\$

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
			Cargos de nível intermediário do Plano de Carreiras e Cargos da Susep	ESPECIAL	IV	28,21
III	27,52	28,91			30,34	31,86
II	26,85	28,21			29,61	31,09
I	26,20	27,52			28,88	30,32
C	III	24,83		26,08	27,37	28,74
	II	24,22		25,44	26,70	28,04
	I	23,63		24,82	26,05	27,35
B	III	22,40		23,53	24,69	25,92
	II	21,86		22,96	24,10	25,31
	I	21,32		22,40	23,51	24,69
A	III	20,21		21,23	22,28	23,39
	II	19,66		20,65	21,67	22,75
	I	19,12	20,09	21,08	22,13	

b) Valor do ponto da GDASUSEP para cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52

CARGO	CLASSE	PADRÃO	EFEITOS FINANCEIROS A PARTIR DE			
			1º JUL 2010	1º JAN 2013	1º JAN 2014	1º JAN 2015
Cargos de nível superior integrantes do quadro suplementar a que se refere o § 5º do art. 52	ESPECIAL	IV	61.69	64.81	68.02	71.42
		III	60.32	63.37	66.51	69.84
		II	58.96	61.94	65.01	68.26
		I	57.64	60.55	63.55	66.73
	C	III	55.63	58.44	61.33	64.40
		II	54.28	57.02	59.84	62.83
		I	52.95	55.62	58.37	61.29
	B	III	51.05	53.63	56.28	59.09
		II	49.80	52.31	54.90	57.65
		I	48.58	51.03	53.56	56.24
	A	III	46.76	49.12	51.55	54.13
		II	45.62	47.92	50.29	52.80
		I	44.04	46.26	48.55	50.98

”

Emenda nº 2
(Corresponde à Emenda nº 2 – Plen)

Suprima-se o art. 4º do Projeto.

Emenda nº 3
(Corresponde à Emenda nº 3 – Plen)

Suprima-se o art. 5º do Projeto

Emenda nº 4
(Corresponde à Emenda nº 4 – Plen)

Suprima-se o art. 6º do Projeto.

Emenda nº 5
(Corresponde à Emenda nº 5 – Plen)

Suprima-se o art. 7º do Projeto.

Emenda nº 6
(Corresponde à Emenda nº 6 – Plen)

Suprima-se o art. 8º do Projeto

Emenda nº 7
(Corresponde à Emenda nº 7 – Plen)

Suprima-se o art. 9º do Projeto.

Emenda nº 8
(Corresponde à Emenda nº 8 – Plen)

Suprima-se o art. 10 do Projeto.

Emenda nº 9
(Corresponde à Emenda nº 9 – Plen)

Suprima-se o art. 11 do Projeto.

Emenda nº 10
(Corresponde à Emenda nº 10 – Plen)

Suprima-se o art. 12 do Projeto.

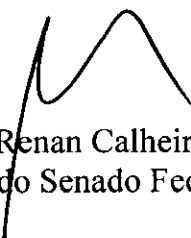
Emenda nº 11
(Corresponde à Emenda nº 11 – Plen)

Suprima-se o art. 13 do Projeto.

Emenda nº 12
(Corresponde à Emenda nº 12 – Plen)

Suprima-se o art. 14 do Projeto.

Senado Federal, em 02 de abril de 2013.


Senador Renan Calheiros
Presidente do Senado Federal